Pelo presente instrumento particular, de um lado, EDUCARD SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA ("CONTRATANTE"), inscrita no CNPJ sob o nº 42.698.227/0001-00, com sede na Rua das Mangabeiras, Santa Cecília, na cidade de São Paulo, estado de <mark>São Paulo</mark>, CEP: 01.233-010, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por Henrique Waksman, Sócio Administrador, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 526.688.658-75, com endereço na Rua das Mangabeiras, Santa Cecília, na cidade de Paulo, Paulo, CEP: São estado de São 01.233-010, e-mail: henrique@educardbr.com, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado,

LIVE ON MEIOS DE PAGAMENTO S/A. ("**LIVEON**"), inscrita no CNPJ sob o n° 29.593.763/0001-75, com sede na Avenida Joaquim Ferraz de Almeida Prado, 421, Jardim São Francisco, CEP: 17209-255, na cidade de Jaú, estado de São Paulo, e-mail: matheus@liveonsolutions.com, neste ato doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA.**;

ambas neste ato por seus representantes ao final nomeados e assinados, têm entre si justa e acertada a celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª. - OBJETO

- **1.1.** O presente Contrato tem por objeto regular as condições gerais que serão aplicadas sempre que as Partes ajustarem a prestação de Serviços técnicos especializados em tecnologia da informação ("Serviços").
- **1.2.** Os Serviços abrangidos por este instrumento serão negociados em comum acordo entre as Partes, com as definições e cronograma de execução, prazos, preço e demais características inerentes à prestação de Serviços objetivada em **PROPOSTA ANEXA**, que, assinados pelas Partes, simultaneamente a este instrumento, passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.3. Os Serviços objeto deste Contrato serão executados por profissionais especializados e habilitados na execução do objeto do correspondente **PROPOSTA**, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª. - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** A **CONTRATADA** disponibilizará profissionais especializados, na quantidade necessária, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e manter a qualidade dos Serviços, destacando um destes como seu Representante que atuará como ponto focal para todos os assuntos envolvendo a prestação do serviço.
- **2.2.** A Partir da entrega finado dos aplicativos, na hipótese de os Serviços apresentarem falhas, erros, vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou interrupções ocorridas por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATADA** e/ou dos profissionais por ela contratados, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a sua reparação, em prazo razoável, ajustado entre as Partes, sob pena de rescisão e aplicação de penalidades cabíveis.

Na hipótese de os Serviços apresentarem falhas, erros, vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou interrupções ocorridas por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** e ou **PARCEIRO** da mesma, a **CONTRATADA** poderá solicitar a sua reparação, em prazo razoável, ajustado entre as Partes, sob pena de rescisão e aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 3ª. - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos Serviços prestados, o preço ajustado na **PROPOSTA** que é parte integrante do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
- 3.2. Os preços dos Serviços serão faturados e poderão ser cobrados antecipadamente, periodicamente durante a prestação do Serviço ou após a conclusão do Serviço, conforme especificado na **PROPOSTA**.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura correspondente à **CONTRATANTE** com antecedência de 5 (cinco) dias corridos a contar do seu respectivo

vencimento. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, por intermédio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** por ela indicada, observadas as demais disposições previstas nesta cláusula.

- 3.3.1. A compensação positiva sem erros, extravios ou estorno, devidamente confirmado na conta corrente a ser indicada expressamente pela **CONTRATADA**, ensejará automática, ampla, irrevogável e irrestrita quitação do pagamento realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para nada mais poder reclamar a **CONTRATADA** da **CONTRATANTE**, no que se refere ao pagamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- 3.4. A fatura deverá estar acompanhada da seguinte documentação:
 - a) Listagem contendo as tarefas desenvolvidas pela CONTRATADA como forma de comprovação de desenvolvimento;
- 3.5. Se a **CONTRATANTE** exceder o prazo de pagamento acima previsto, a quantia devida será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, desde a data de vencimento da fatura até a data da efetiva liquidação.
- 3.6. Quaisquer outros valores que venham a ser desembolsados em razão da execução do presente Contrato, somente serão pagos à **CONTRATADA** desde que prévia e expressamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4^a. - VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura e obriga as Partes e seus sucessores.
- 4.1.1 Este contrato será extinto automaticamente após a entrega da versão final pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, independente de notificação.
- 4.2. O prazo de execução de cada Serviço será regulado em sua respectiva **PROPOSTA**, conforme o caso.

CLÁUSULA 5ª. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Em decorrência desta contratação a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 5.2. Realizar todas as obrigações descritas neste Contrato e respectiva **PROPOSTA**, com estrita observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, utilizando-se das melhores práticas metodológicas compatíveis com os padrões de qualidade da **CONTRATANTE**, os quais são de conhecimento da **CONTRATADA**.
- 5.3. Cumprir os prazos estabelecidos na **PROPOSTA**, observadas as demais disposições deste Contrato.
 - 5.3.1. Qualquer alteração no prazo ou custo dos Serviços objeto da PROPOSTA deverá ser acordada por ambas as Partes, através de termo por e-mail.
 - 5.3.2. O não atendimento aos prazos e/ou a não execução dos Serviços determinados neste instrumento, por culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA, implicará a obrigação de concluir os Serviços sem custo adicional à CONTRATANTE, em tempo razoável para análise de até 60 dias..
 - 5.3.3. Se o atraso ocorrer por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATANTE ou por terceiros por ela contratada, o cronograma de execução dos Serviços ficará automaticamente prorrogado por igual período. Neste caso, os custos decorrentes da prorrogação de prazo correrão por conta da CONTRATANTE. bem como a possibilidade de rescisão e/ou multa a contratante.
- 5.4. Aguardar para executar qualquer tipo de Serviço de caráter oneroso para a **CONTRATANTE**, cujos orçamentos não tenham sido prévia e expressamente aprovados, por escrito, pela **CONTRATANTE**.
- 5.5. Utilizar, para a prestação de Serviços objeto deste Contrato, preferencialmente empregados com quem mantenha vínculo empregatício formal, sendo que, na hipótese

de haver a contratação de outros profissionais, terceirizados ou não, a **CONTRATADA** assumirá as consequências legais e contratuais advindas da prática deste ato.

- 5.6. Zelar pelos equipamentos colocados à sua disposição para execução dos Serviços, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa.
- 5.7. Obter autorização prévia da **CONTRATANTE** caso necessite instalar quaisquer recursos de hardware ou software de sua propriedade ou de terceiros para a execução dos Serviços.
- 5.8. Sem prejuízo das demais obrigações contidas ou previstas neste Contrato são também de responsabilidade das Partes:
- 5.8.1 Tomar, todas as medidas necessárias à guarda, proteção contra cópias, conservação, instalação e uso dos seus equipamentos e materiais, incluindo hardware e software mesmo quando utilizados e instalados nos estabelecimentos da outra Parte, de seu cliente e/ou de terceiros.
- 5.8.2 Obter todas as licenças, autorizações, certificados e outros documentos necessários à execução dos Serviços, junto aos órgãos competentes, devendo mantêlos sempre vigentes e apresentar os respectivos comprovantes de obtenção dos mesmos, sempre que solicitado pela outra Parte.
- 5.9 As Partes não poderão transferir os direitos e obrigações estabelecidos no presente Contrato, sem a autorização prévia e escrita da outra Parte. A Contratada poderá realizar a subcontratação dos Serviços, independente da autorização previa da Contratante.
- 5.10 O presente Contrato não confere às Partes qualquer direito ou poder de obrigar a outra Parte com relação a terceiros, por meio de contratos ou por outros meios, bem como não confere poder de constitui como agente, representante ou mandatário da outra Parte.

_

5.11 As Partes obrigam-se, ainda a não fazer qualquer menção ao nome da outra parte,

para fins de publicidade própria, bem como a não divulgar os termos do Contrato sem prévia e expressa autorização da outra Parte.

CLÁUSULA 6ª. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE**, em decorrência desta contratação, obriga-se a:
- 6.2. Realizar as verificações dos Serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato e seus respectiva **PROPOSTA**, providenciando toda documentação e relatórios de erros, quando existentes, para que a **CONTRATADA** possa providenciar sua correção de acordo com os Serviços contratados.
- 6.3. Indicar um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e ou prepostos da **CONTRATADA** sempre que necessário à execução dos Serviços, objeto da **PROPOSTA**. Da mesma forma, um elemento de contato será indicado como ponto focal para todos os assuntos envolvendo a contratação.
- 6.4. Pagar pontualmente os valores devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos Serviços após a apresentação das faturas e certificação de que os mesmos estão de acordo com as especificações requeridas.
- 6.5. Respeitar o escopo do trabalho da **PROPOSTA**, sendo que qualquer solicitação adicional será objeto de nova **PROPOSTA**, com as respectivas condições e prazos.
- 6.6. Enviar e garantir toda documentação necessária de terceiros que disponibilizarão as integrações para a **CONTRATADA**.
- 6.7. Prestar em prazo razoável todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, de modo a possibilitar a ela a conclusão dos trabalhos dentro do prazo estipulado na **PROPOSTA**.
- 6.8. Indenizar à **CONTRATADA** por danos e prejuízos devidamente comprovados, causados a ela, a seus prepostos, empregados ou sócios, ou aos bens de qualquer destes, em decorrência de fato praticado pela **CONTRATANTE**, seus profissionais, contratados, prepostos ou sócios.

CLÁUSULA 7ª. - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. As Partes obrigam-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da Parte Reveladora de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste Contrato, sejam eles de interesse da Parte, ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, responsabilizando-se a Parte Receptora pela reparação de danos decorrentes da obrigação ora assumida. Esta obrigação perdurará durante a vigência deste Contrato e subsiste ao término deste, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 7.2. Sem prejuízo do acima disposto, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas:
- a) que se encontravam regular e legitimamente disponíveis à outra parte anteriormente à assinatura do presente instrumento;
- b) que já se encontravam em domínio público na ocasião da revelação à outra parte ou venham a cair em domínio público sem qualquer ação ou culpa da Parte Receptora;
- c) que foram disponibilizadas para as Partes por terceiro que não possui qualquer obrigação de sigilo com os titulares com relação às Informações Confidenciais;
- d) que venham a ter que ser reveladas na medida estritamente necessária ao cumprimento de ordem judicial ou administrativa válida; e
- e) que forem desenvolvidas isoladamente por uma das Partes independentemente de qualquer intervenção ou contribuição da outra parte, bem como a metodologia utilizada pela CONTRATADA no contexto da execução dos serviços.

Cláusula 8º

8.1. A Parte infratora será sempre, perante terceiros, a única responsável pela infração de direito de uso de softwares, aplicativos, materiais ou conteúdo e execução protegidos por marcas e patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do uso que deles fizerem na execução deste Contrato.

- 8.2. Quaisquer direitos protegidos pela legislação de propriedade intelectual ou direitos autorais como código fonte de API e aplicativos Android e IOS que sejam desenvolvidos ou resultem dos Serviços executados em conjunto pelas Partes deverão pertencer à CONTRATANTE, que poderá usufruir destes da forma que melhor julgar necessário, não tendo a CONTRATADA quaisquer direitos sobre estes.
- 8.3. A Parte Infratora deverá defender e manter a Parte Inocente indene contra toda e qualquer reclamação decorrente de qualquer ato ou alegação de infração de patente e/ou marcas quando da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO, INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

- 9.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo, bastando, para tanto, o envio de comunicação prévia e escrita à outra Parte, no endereço constante neste Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 9.1.1. A rescisão do presente Contrato importará na automática rescisão de pleno direito da **PROPOSTA** e eventuais **ADITIVOS** firmados.
- 9.2. O descumprimento de qualquer condição do presente Contrato ou infração de lei, norma e regulamento a que esteja a Parte sujeita e/ou cuja observância seja necessária para a plena execução do objeto ora contratado, não sanada dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento, pela Parte Infratora, de notificação por escrito da outra Parte nesse sentido, poderá constituir motivo para a rescisão do presente Contrato.
- 9.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de pleno direito e independentemente do pagamento de multa, nos seguintes casos:
 - 9.3.1. se qualquer das Partes sofrer recuperação judicial, falência, insolvência, liquidação extrajudicial, ou protesto de títulos, sem que, em tempo hábil, apresente as comprovações devidas;
- 9.4. A Parte que infringir qualquer das cláusulas ora pactuadas, além de provocar a

rescisão do presente Contrato, responderá integralmente pelas perdas e danos que causar a outra Parte e a terceiros, com exclusividade e em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo tal responsabilidade, que persistirá, mesmo após rescindido o presente instrumento, os prejuízos causados, na vigência deste Contrato, por si e/ou empregados a ela vinculados.

- 9.5. Ocorrendo à rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta se obriga a efetuar o pagamento dos Serviços executados pela **CONTRATADA** até a data da efetiva rescisão e de toda comprovação de desenvolvimento já realizado.
- 9.6. Na ocorrência de rescisão por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a dar boa e regular continuidade aos Serviços contratados até a data da efetiva rescisão.
- 9.7. O término do prazo contratual, a resilição ou a rescisão deste Contrato não afeta a responsabilidade das Partes no que tange ao sigilo a ser observado em face da execução deste Contrato, bem como eventuais ressarcimentos relativos às obrigações contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA 10² RESPONSABILIDADES E AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

a) Responsabilidades

10.1 Na hipótese de a Parte inocente vir a ser citada para integrar o polo passivo de ação trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal ou qualquer ação de outra natureza, ajuizada em face da Parte que der causa, e/ou em face de qualquer subcontratado da Parte que der causa, por profissional envolvido, direta ou indiretamente, na execução dos Serviços, fica a Parte inocente expressamente autorizada a ressarcir-se, nas condições previstas nesta Cláusula, independentemente do resultado da ação e do valor despendido pela Parte inocente a título de honorários profissionais e deslocamentos para eventual audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao valor das horas que forem despendidas pelo preposto da Contratante, além das custas processuais e despesas decorrentes da produção de provas que tenham por finalidade a constituição de eventual defesa da Parte inocente.

b) Da Ausência de Vínculo Empregatício

10.2 A Parte e seus empregados ou prepostos não possuem e não possuirão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a outra parte. Compete à Parte responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízos por eles causados a terceiros ou à outra Parte.

10.3 Cada Parte responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer ônus decorrentes da legislação do trabalho e da Previdência Social, reclamações trabalhistas, autos de infração lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a Parte inocente, destacados pela Parte infratora para a execução dos referidos Serviços, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.4 Acordam as Partes que, na hipótese da Parte inocente ser compelida a apresentarse em juízo, injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer
verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas
aos empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados e representantes da outra
Parte, a Parte que der causa deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas
do recebimento da notificação correspondente, reembolsar a Parte inocente de todos
os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, desde que
a Contratada tenha sido tempestivamente informada acerca da existência de tal ação
ou demanda, em prazo hábil para o devido exercício de seu direito de defesa. A
importância a ser restituída será corrigida monetariamente pelo IPCA ou, na hipótese
de sua extinção ou impedimento legal, pela variação do IPCA e, na hipótese de sua
extinção, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento
até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que o Parte que der causa deverá
arcar com os honorários advocatícios razoáveis despendidos pela Parte inocente para
promover sua defesa em juízo ou fora dele.

10.5 A Parte que der causa acatará e reconhecerá como seu, o débito líquido e certo,

bem como o valor que for apurado em Execução de Sentença de processo trabalhista ou o valor que for ajustado entre a Parte inocente e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

10.6 Os honorários advocatícios, custas e despesas, eventualmente despendidos pela Parte inocente nas ações Trabalhista decorrentes deste Contrato, serão única e exclusivamente suportadas pela Parte que der causa, servindo os comprovantes, guias ou notas, como comprovação do débito líquido e certo em favor da Parte inocente. A Parte inocente obriga-se a fornecer recibo dos valores ressarcidos pela Parte que der causa.

CLÁUSULA 11ª NOTIFICAÇÕES

- 11.1. Quaisquer notificações, avisos ou comunicações exigidas ou permitidas em conformidade com este Contrato, serão feitas por escrito e serão consideradas válidas se encaminhadas para o endereço das Partes: (a) mediante entrega pessoal, sob protocolo firmado pelo destinatário; (b) através de carta a ser enviada com aviso de recebimento, através de empresa internacionalmente reconhecida no ramo de envio de correspondências; (c) através de cartório de registro de títulos e documentos; ou através de correio eletrônico, porém desde seja possível a comprovação de recebimento pela Parte destinatária ("answer back")
 - 11.1.2. As notificações deverão ser enviadas respectivamente para o endereço de cada uma das Partes, conforme previsto no preâmbulo do presente Contrato.
- 11.2. As Partes se obrigam a comunicar qualquer alteração dos dados relativos ao seu endereço, por escrito, na forma prevista nesta cláusula, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas para as pessoas e endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA 12ª DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- Lei de Regência. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 12.2. Acordo Integral. Este Contrato consubstancia o entendimento integral das Partes

quanto às matérias nele tratadas.

- 12.3. Obrigação Vinculante. O presente Contrato, devidamente assinado pelas Partes, constitui obrigação válida, vinculante, irretratável e irrevogável entre as Partes, produzindo efeitos entre as Partes e seus respectivos sucessores, sendo exequível de acordo com os termos e condições ora estabelecidos a partir da data de sua assinatura.
- 12.4. Ausência de Renúncia Tácita. Nenhuma renúncia referente a qualquer violação ou inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente Contrato será considerada válida, exceto se efetuada por escrito. A omissão, por qualquer das Partes, em exigir o cumprimento e a observância de qualquer das disposições do presente Contrato, não será considerada como renúncia ou dispensa aos direitos decorrentes de tais disposições.
- 12.5. Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições do presente Contrato seja considerada nula, inexequível, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição será consequentemente afetada. Da mesma forma, todas as demais disposições do presente Contrato permanecerão válidas e exequíveis como se tal disposição nula, inexequível ou inoperante não fosse parte do presente Contrato. Neste caso, as Partes deverão negociar a substituição de tal disposição, nula, inexequível ou inoperante por outra que melhor represente a vontade original das Partes.
- 12.6. O presente Contrato não cria qualquer tipo de associação, sociedade, mandato, agenciamento, consórcio, vínculo empregatício e representação entre as Partes, não havendo exclusividade em relação ao desenvolvimento do Software e tecnologia relacionada, sendo certo que quaisquer valores exigidos judicialmente ou administrativamente de uma das Partes, em virtude de uma ação ou omissão, dolosa e/ou culposa, no exercício das atividades desenvolvidas pela outra Parte, no que concerne à execução do objeto do presente Contrato, serão devidamente ressarcidos pela Parte infratora no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da apresentação da prova da sua solicitação pela Parte a ser devidamente ressarcida.
- 12.7. As hipóteses de caso fortuito ou de força maior prevista no Código Civil serão excludentes de responsabilidade das Partes, exceto nos casos de mora.
- 12.8. Cessão e Transferência. Os direitos e obrigações das Partes nos termos deste

Contrato não poderão ser cedidos e transferidos por qualquer das Partes a terceiros, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

- 12.9. Alterações. Eventuais alterações do presente Contrato, bem como de qualquer de seus apêndices e termos aditivos, somente serão válidas se realizadas de comum acordo pelas Partes, através de documento por escrito, assinado pelas Partes.
- 12.10. Execução Específica. As obrigações ora assumidas pelas Partes estão sujeitas a execução específica, nos termos do Código de Processo Civil. As Partes expressamente reconhecem, neste ato, que o simples pagamento de danos apurados não constitui compensação suficiente por qualquer infração contratual nos termos do presente Contrato, ficando as Partes obrigadas a cumprir as obrigações por elas assumidas nos termos do presente Contrato.
- 12.11. Princípio da Boa Fé. Este Contrato foi negociado e elaborado pelas Partes nos ditames do princípio da boa-fé objetiva, à medida das necessidades manifestadas por cada uma das Partes envolvidas. Desta forma, as Partes concordam que a redação deste Contrato não poderá ser interpretada de maneira a se argumentar que uma ou mais de suas disposições foram inseridas no Contrato por esta ou aquela Parte, como se autora dela fosse.
- 12.12. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para a para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
- 12.13 As Partes declaram que seus representantes possuem plenos poderes legais e societários para firmar o presente Contrato e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.
- 12.14 As Partes declaram e garantem que estão devidamente habilitadas legal e tecnicamente a firmar e executar o presente Contrato e que os signatários estão investidos de poderes para tanto.
- 12.15 A prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, não implica exclusividade de atendimento por parte da **CONTRATADA**, podendo esta oferecer Serviços semelhantes a outras empresas, desde que sejam respeitadas as regras sobre

propriedade, sigilo e confidencialidade avançadas neste Contrato.

12.16 A forma e condições para execução dos Serviços, objeto desta contratação, bem

como as especificações e rotinas estabelecidas para esse fim, poderão ser alteradas a

qualquer tempo, desde que por escrito, visando sempre o melhor desempenho,

otimização, eficiência e segurança principalmente em relação à manipulação de

informações, documentos e dados trocados pelas Partes, para atendimento das

necessidades dos Serviços ou para adequá-los à legislação vigente.

12.17 As alterações de que trata o anterior item 12.16 e demais comunicações entre as

Partes só produzirão efeitos no que se refere a este Contrato se efetuadas pelos

representantes credenciados de ambas as Partes.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2

(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Jaú, 03 de novembro de 2021.

EDUCARD SERVICOS FINANCEIROS LTDA

LIVE ON MEIOS DE PAGAMENTO S/A CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ricardo Kovesi Nome: FRANCIELE CRISTINA PRIOLI

CPF: 527 157 508 03 CPF: 364.990.188-99

ANEXO 1 Proposta código fonte – Aplicativo REACT NATIVE + API de Interface integrada com FITBANK

NOME DO PARCEIRO: EDUCARD

03 de novembro, 2021

1. Introdução

A LIVE ON MEIOS DE PAGAMENTO SA é uma empresa prestadora de serviços de tecnologia e desenvolvimento relacionada com soluções de pagamento por meios eletrônicos ("<u>Serviços de Pagamento</u>") e, através de seu time de tecnologia, realiza o desenvolvimento de API e aplicativo para gestão de contas entre contas de pagamento.

Os Serviços de Pagamento serão disponibilizados pela LIVE ON MEIOS DE PAGAMENTO em um aplicativo mobile desenvolvido na linguagem React Native, integrado ao sistema de pagamento e APIS FITBANK ("Plataforma").

- 2. Incluso na Proposta: Aplicativo Android e iOS (REACT NATIVE) customizado + API de Interface integrada com a FITBANK
 - Código fonte API Structure Interface (Node.js)
 - o PROXY API integrada ao core FITBANK
 - Código fonte REACT NATIVE
 - Aplicativo Android
 - o Aplicativo iOS

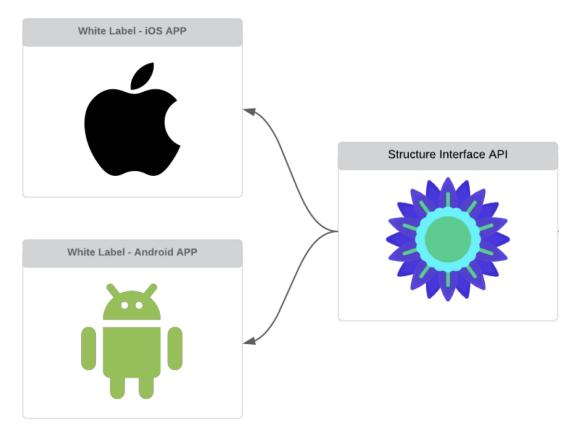


IMAGEM ILUSTRATIVA

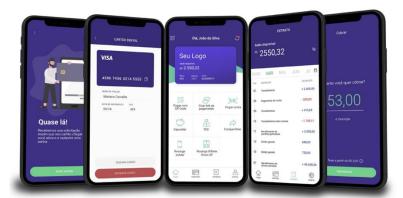


IMAGEM ILUSTRATIVA

Serviços a serem integrados com FITBANK

Conta Virtual

- o Criação de Conta Virtual
- Consulta de conta virtual
- o Criação de Usuário
- o Consulta de saldo
- Consulta de extrato

Cartão Pré Pago

- o Vínculo de Cartão Pré Pago à conta (saldo compartilhado)
- Bloquear Cartão Pré Pago
- o Cancelamento de Cartão Pré Pago

Transferência Bancária (TED)

- o Consulta de bancos
- o Iniciação de transferência bancária
- o Validação de data útil para transferência
- o Consultar transferência bancária por ID

Transferência entre Contas (P2P)

- o Iniciação de P2P
- Consulta de P2P por ID

Pagadoria

o Pagamento de boletos com código de barras

Telas adicionais do Aplicativo (NÃO integrado a FitBank)

- Dados pessoais de cadastro;
 - nome, e-mail, telefone, endereço, gênero, apelido, data de nascimento, nome da mãe e UF;
 - Foto dos documentos: CPF, RG ou CNH (em caso de estrangeiro RNE),
 Data de emissão.
- o CEP com preenchimento automático dos demais campos do endereço;

- Estado Civil;
- o País e cidade de nascimento (Nacionalidade e Naturalidade);
- Confirmação de aceite de política de privacidade, termos de uso e contrato de adesão (provido pelo parceiro);
- Pergunta se a pessoa é politicamente exposta e Data PEP;
- o Senha.

Integração Idwall

- o Integração com a IdWall nas funcionalidades de:
 - Validação documento, selfie e background check.

Não inclui OCR dos dados ou prova de vida. O painel de aprovação de cadastros é disponibilizado pela IdWall. O custo da análise cadastral será passado pela IdWall.

Todos os recursos estão condicionados à liberação das APIs por parte da FITBANK. A Live On irá desenvolver o layout do aplicativo customizado. A aprovação final será feita pelo parceiro.

Responsabilidades da Contratante.

- Documentação das APIs da FITBANK;
- Liberação das APIs da FITBANK;
- Chaves de Homologação e Produção das APIs da FITBANK;
- Desenvolvimento de site;
- Criação dos termos de uso, política de privacidade e termo de adesão;
- Contratação dos servidores Microsoft Azure para hospedagem da API;
- Registro de Domínio;
- Hospedagem de site;
- Criar contas App Store e Googleplay e passar as credenciais para Live On realizar a publicação;
- Marketing;
- Suporte ao cliente;
- Canais de Suporte como 0800;
- Entrega dos cartões ao cliente;
- Artes do Cartão e folheteria que acompanha o cartão pré-pago;
- Qualquer Material gráfico.
- Fazer a integração com a FitBank.

*A Contratada se compromete a prestar auxilio a Contratante para a integração do sistema com a FitBank.

3. Condições Comerciais

a. FONTES API NODE.JS - Código fonte das APIs de Interface integrada com a FITBANK: R\$ 72.000,00 - Entre 400h e 450h

- b. * FONTE API NODE.JS CUSTOMIZAÇÕES DE CONTA RESPONSÁVEL E MENOR Disponível 300h a 350h R\$ 56.000,00
 - * (Esse item fica acordado como disponibilidade de horas, caso o desenvolvimento dessa customização ultrapasse 20% das 350h, serão cobradas as horas adicionais no valor de R\$ 160,00 a hora)
- **c. FONTE APP REACT NATIVE -** Código fonte dos aplicativos Android e iOS: R\$ 120.000,00 Entre 700h e 750h
- d. INTEGRAÇÃO COM IDWALL Código fonte das APIs de integração + APP com IDWALL: R\$ 12.800,00 - 80 Horas
- e. Design UI / UX Pesquisa de mercado, estudo, benchmarking, desenvolvimento do layout e protótipo do aplicativo: R\$ 25.600,00 - 120h a 160h
- f. Forma de Pagamento: Entrada de R\$ 47.733,33 (quarenta e sete mil e setecentos de trinta e três reais e trinta e três centavos) e mais 5 parcelas iguais
- g. Datas: Entrada 05/11/2021 de R\$ 47.733,33 01/12/2021 valor de R\$ 47.733,33 01/01/2022 valor de R\$ 47.733,33 01/02/2022 valor de R\$ 47.733,33 01/03/2022 valor de R\$ 47.733,33 01/04/2022 valor de R\$ 47.733,33
- g. Prazo de entrega: 90 a 120 dias úteis (Após liberação das APIs FITBANK e aprovação do layout)

Qualquer desenvolvimento fora da proposta será previamente analisado e aprovado pelo parceiro.

4. Suporte – Fee Mensal

A LIVE ON MEIOS DE PAGAMENTO oferecerá suporte mensal de sustentação, caso solicitado pelo parceiro, o suporte inclui:

- Manter o servidores on-line enquanto em produção;
- Manter os aplicativos Android e iOS (React Native) em produção;
- Manter atualizado o Código fonte do Aplicativo, após lançamento de novas atualizações do React Native ou alguma biblioteca existente no aplicativo que cause interrupção do serviço;
- Alterar / desenvolver qualquer atualização feita pela API da FitBank para manter em funcionamento o aplicativo.

*Serviço	Meses de suporte	Valor mensal	Desconto anual	Valor anual antecipado (9x)
Sustentação / Suporte	12	R\$ 9.400,00	3 meses	R\$ 84.600,00

A LIVE ON MEIOS DE PAGAMENTO fornecerá a equipe de sustentação nas seguintes linguagens de programação: React Native, Node.Js, Servidores Microsoft Azure e Banco de Dados MongoDB.

Horário de Suporte e SLA:

Segunda a Sexta-feira: 9h00 as 18h00.

Sábados, Domingos e Feriados: Para casos em que o sistema está em modo crítico fora do ar.

SLA: Prazo de resposta do chamado do suporte é de até 4 horas.

*Não podendo exceder o número máximo de 80 horas de demanda. Caso excedidas as 80 horas, serão aplicados os valores das horas previstos no item 5 desta proposta.

A sustentação de suporte não inclui desenvolvimento de novas funcionalidades.

A assinatura do serviço de hospedagem é de responsabilidade do parceiro.

5. Desenvolvimento e melhorias

A LIVE ON MEIOS DE PAGAMENTO com sua expertise em desenvolvimento Web e Mobile oferece plano para empresas que precisam de desenvolvimento em tecnologia para seus Bancos Digitais ou suas plataformas de pagamento. Podendo desenvolver funcionalidades a serem acrescentadas na plataforma Mobile ou API.

Tipo de Desenvolvimento	Horas de manutenção	Melhorias nos Apps	Valor por hora
Desenvolvimento 1	até 40 horas	Sim	R\$ 180,00
Desenvolvimento 2	mais de 40 horas	Sim	R\$ 160,00

A LIVE ON MEIOS DE PAGAMENTO fornece serviços de desenvolvimento, atualizações dos Apps e suporte técnico que possa ocorrer. Tecnologia: React Native, NodeJs, React, .Net, APIs, Servidores Azure, AWS e Backend em geral.

Validade da Proposta: 15 dias	
Aprovação:	
	VISTO DO CLIENTE



EduCard - Contrato de desenvolvimento FitBank.docx

Documento número #0fe7d84b-9c79-4f39-9368-b53ba6e3cffb

Hash do documento original (SHA256): 9c7656a333d9e57467817c0ee8a41b659c69880b64f29638572b62f3ae219b65

Assinaturas

Lucas de Paula Montanini

CPF: 351.129.268-99

Assinou como parte em 03 nov 2021 às 16:39:41 Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

FRANCIELE CRISTINA PRIOLI

CPF: 364.990.188-99

Assinou como testemunha em 03 nov 2021 às 14:47:50 Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

HENRIQUE WAKSMAN

CPF: 526.688.658-75

Assinou como parte em 04 nov 2021 às 22:18:51 Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

RICARDO KOVESI

CPF: 527.157.508-03

Assinou como testemunha em 05 nov 2021 às 10:59:40 Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

03 nov 2021, 14:40:45

Operador com email rafael.aragon@liveonsolutions.com na Conta 45827cf4-1179-49a1-a0ae-668443d80347 criou este documento número 0fe7d84b-9c79-4f39-9368-b53ba6e3cffb. Data limite para assinatura do documento: 03 de dezembro de 2021 (14:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

03 nov 2021, 14:41:07

Operador com email rafael.aragon@liveonsolutions.com na Conta 45827cf4-1179-49a1-a0ae-668443d80347 adicionou à Lista de Assinatura:

lucas@liveonsolutions.com, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas de Paula Montanini e CPF 351.129.268-99.



03 nov 2021, 14:41:07	Operador com email rafael.aragon@liveonsolutions.com na Conta 45827cf4-1179-49a1-a0ae-668443d80347 adicionou à Lista de Assinatura: franciele.prioli@liveonsolutions.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FRANCIELE CRISTINA PRIOLI e CPF 364.990.188-99.
03 nov 2021, 14:41:08	Operador com email rafael.aragon@liveonsolutions.com na Conta 45827cf4-1179-49a1-a0ae-668443d80347 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@educardbr.com, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE WAKSMAN e CPF 526.688.658-75.
03 nov 2021, 14:41:08	Operador com email rafael.aragon@liveonsolutions.com na Conta 45827cf4-1179-49a1-a0ae-668443d80347 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo@educardbr.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO KOVESI e CPF 527.157.508-03.
03 nov 2021, 14:47:50	FRANCIELE CRISTINA PRIOLI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email franciele.prioli@liveonsolutions.com (via token). CPF informado: 364.990.188-99. IP: 186.193.64.44. Componente de assinatura versão 1.159.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 nov 2021, 16:39:41	Lucas de Paula Montanini assinou como parte. Pontos de autenticação: email lucas@liveonsolutions.com (via token). CPF informado: 351.129.268-99. IP: 179.191.100.194. Componente de assinatura versão 1.159.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 nov 2021, 22:18:51	HENRIQUE WAKSMAN assinou como parte. Pontos de autenticação: email henrique@educardbr.com (via token). CPF informado: 526.688.658-75. IP: 186.204.132.92. Componente de assinatura versão 1.160.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 nov 2021, 10:59:41	RICARDO KOVESI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email ricardo@educardbr.com (via token). CPF informado: 527.157.508-03. IP: 177.92.86.226. Componente de assinatura versão 1.160.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 nov 2021, 10:59:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0fe7d84b-9c79-4f39-9368-b53ba6e3cffb.



Para validar este documento assinado, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0fe7d84b-9c79-4f39-9368-b53ba6e3cffb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.